



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 223 - 09/12/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arcos/MG para o exercício de 2026, nos termos do art.165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$237.500.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		237.500.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	41.657.200,00	
Contribuições	4.841.000,00	
Receita Patrimonial	4.361.000,00	
Receita de Serviços	3.000,00	
Transferências Correntes	219.659.300,00	
Outras Receitas Correntes	1.470.500,00	
(-) Deduções	(34.492.000,00)	
RECEITAS DE CAPITAL		0,00
Transferências de Capital	0,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		237.500.000,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA E INDIRETA
01 - Legislativa	6.592.000,00
04 - Administração	38.249.330,68
08 - Assistência Social	8.623.211,08
09 - Previdência Social	5.000,00
10 - Saúde	74.787.849,93
11 - Trabalho	599.100,00
12 - Educação	60.503.500,00
13 - Cultura	4.628.105,54
14 - Direitos a Cidadania	983.800,00
15 - Urbanismo	9.495.300,00
16 - Habitação	658.000,00
17 - Saneamento	3.123.500,00
18 - Gestão Ambiental	936.000,00
20 - Agricultura	510.000,00
22 - Indústria	500.000,00
23 - Comércio e Serviços	265.000,00
24 - Comunicações	150.000,00
25 - Energia	3.551.000,00
26 - Transporte	4.167.600,00
27- Desporto e Lazer	3.638.002,77
28 - Encargos Especiais	14.333.700,00
99 - Reservas	1.200.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	237.500.000,00

III – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	CÂMARA MUNICIPAL	6.630.000,00
01.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	6.630.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	223.730.000,00
02.01	Secretaria Municipal de Governo	7.155.102,91
02.02	Secretaria Mun. Planejamento e Desenv. Sustentável	1.587.700,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3358-7900
CGC: 18.308.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

02.03	Procuradoria Jurídica	4.034.200,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração	25.785.125,00
02.05	Secretaria Municipal de Fazenda	3.578.600,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	65.996.600,00
02.07	Secretaria Municipal Desenvolvimento e Integração Social	5.806.111,08
02.08	Secretaria Municipal Obras e Serv. Públicos	18.285.600,00
02.09	Secretaria Municipal de Saúde	5.246.302,77
02.10	Fundo Municipal de Assistência Social	3.273.100,00
02.11	Secretaria Municipal Cultura Esporte, Lazer e Turismo	8.531.108,31
02.12	Controle Interno	40.600,00
02.13	Fundo Municipal de Saúde	64.899.749,93
02.15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	9.510.100,00
21	AUTARQUIA	7.140.000,00
21.01	Fundação Munic. de Saúde e Assistência Arcos-FUMUSA	7.140.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		237.500.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas, com a finalidade de incorporar valores que exceda as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações; (Emenda do Legislativo)

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes do *superávit* financeiro, apurado no exercício anterior; (Emenda do Legislativo)



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 226 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CQC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício; (Emenda do Legislativo)

IV - Através de Decreto, alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º - O Prefeito Municipal de Arcos/MG, no âmbito do Poder Executivo Municipal, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado o disposto no art. 165, §8º, da CRFB/88, e os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda, caso estes não se concretizem até o dia 1º de Julho de 2026 ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, o limite autorizado no art. 2º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender ao pagamento de serviços da dívida pública;

III - Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV - Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI - As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Art. 8º - Sem afetar as Metas Fiscais, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar transferências correntes a entidades sem finalidades de lucro que atuam nas áreas de assistência social, educacional, cultural e saúde, nos termos da Lei Federal nº.13.019/2014 e Decreto Municipal específico.

Art. 9º - Os recursos destinados às transferências previstas nos termos dos arts. 28 a 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 só serão liberados de acordo com a capacidade financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Serão aplicados recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no art. 206, incisos V e VIII, art. 208, incisos I e IV, art. 212 e art. 214, inciso I, todos da CRFB/88.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35565-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 11 - As Metas Fiscais e as Metas das Ações do Programa de Governo, estabelecidas nos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 passam a vigorar com os valores introduzidos nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As dotações inseridas através de emendas impositivas passam a integrar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 12 - Os Anexos do Plano Plurianual 2026/2029 passam a vigorar com os valores conforme introduzidos nos anexos desta Lei, para o exercício 2026.

Parágrafo Único - As dotações inseridas através das Emendas impositivas passam a integrar os anexos do Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Arcos, 09 de dezembro de 2025

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE

Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais